

6 VOTOS NAO
5 VOTOS SIM

SITUAÇÃO DO PROJETO
REPROVADO EM 06/10/15


Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA

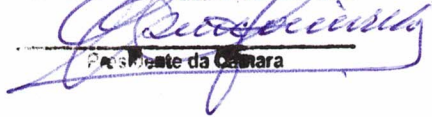
CNPJ 03.037.974/0001-38

Projeto de Lei - Nº 02 / 2015

REPROVADO

5 VOTOS NAO
3 " SIM

SITUAÇÃO DO PROJETO
REPROVADO EM 29/09/15


Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS PROPRIOS, ALUGADOS, CONVENIADOS E/OU LOCADOS A DISPOSIÇÃO DO PODER PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA – BA.

O vereador **JOSE WILSON DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu artigo 44, bem como em harmonia com a Lei Federal 12.527 de 18 de Novembro de 2011 e demais normas que tratam da matéria, apresenta o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - As máquinas e veículos automotores a serviço dos órgãos da Administração Direta e Indireta, das Fundações e Empresas Municipais e de Economia Mista, Serão Identificados na forma desta Lei.

Art. 2º - Serão Identificados também nos termos desta Lei, além daqueles integrantes do patrimônio público, as máquinas e veículos automotores locados, e também aqueles que serão colocados a serviço do poder público, por força de convênio ou cedidos para prestarem serviços a Administração Pública Municipal. **Art.**

3º - A Identificação de que trata a presente Lei será feita através de adesivos fixados nas portas dianteiras dos veículos em local visível em dimensões definidas pela Administração, desde que seja possível sua Identificação e deverá conter:

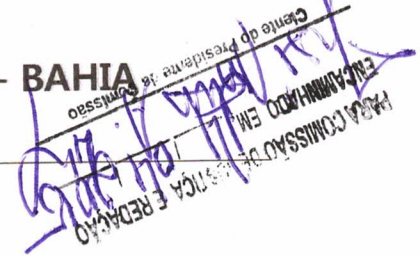
- I- A logomarca do Município;
- II- O órgão responsável pelo veículo ou máquina que está prestando serviço. E, o nome da empresa prestadora de serviço.
- III- A expressão “uso exclusivo do serviço público” ou a serviço do setor a que está prestando serviço.
- IV- Número desta Lei Municipal

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel./Fax

(0xx75)3279-3074

Placbi em:
23 02 2015


Maria Creusa dos Santos Antunes
Secretária Administrativa
Portaria 01/2013


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

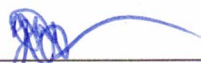


Paragrafo único- A dimensão da Identificação a que se refere o caput deste artigo poderá ser definida pelo Poder Executivo e deverá ser legível e de fácil visualização.

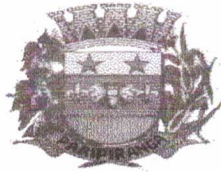
Art. 4º - As despesas decorrentes com aprovação desta Lei ocorrerão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 2015.



Vereador Wilson do PT



PODERLEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA

CNPJ 03.037.974/0001-38

JUSTIFICATIVA

A proposição deste projeto partiu da reivindicação da população que questiona a ausência de cumprimento pelo Poder Executivo da transparência, Paripiranga conviveu com um processo de trafego de carros trabalhando a serviço do poder Executivo em ações das estradas onde não se viu nos carros nenhuma identificação e a qual empresa pertencia. Certamente esta é uma forma de evitar que a população viva sobre as escuras da administração do nosso dinheiro público, da mesma forma ocorre com nos vereadores.

A identificação dos veículos da municipalidade é uma prática comum adotada pela maioria dos municípios. Sendo assim, o presente projeto de Lei busca regularizar essa prática, uma vez que constatamos ser uma prática comum da prefeitura, a terceirização e também o aluguel de veículos e máquinas. Fica claro que a que a identificação destes veículos é de grande importância para dar transparência aos serviços da Administração Pública.

A Prefeitura Municipal de Paripiranga precisa demonstrar sua transparência nas ações, visto que está trabalhando com o dinheiro do povo. E, a identificação dos veículos e máquinas deixa clara e torna pública, a todos e todas as cidadãs e cidadãos paripiranguenses, a ação daqueles veículos que prestam serviços a Administração Pública e que recebem dinheiro dos recursos provenientes da arrecadação de impostos que sai do bolso de todos nós que somos cidadãos deste município.

Senhores vereadores, o presente projeto de lei não acarretará despesas ao Poder Executivo, uma vez que a prefeitura já adota essa prática de identificação para os veículos da municipalidade. Trata-se de uma regulamentação que obriga os veículos de empresas prestadoras de serviços ou veículos alugados. Deve a prefeitura incluir no contrato a determinação que dispõe este projeto de Lei.

Enfim, a devida identificação dos veículos de qualquer natureza que estejam a serviço da prefeitura, certamente facilitará o trabalho e colaborará com a disciplina e transparência dos serviços prestados e na própria utilização dos veículos.

Pelos motivos aqui apresentados é que propomos o presente projeto de Lei e entendemos como tarefa desta Casa Legislativa aprovar a uma lei que regulamente e de transparência para estes serviços tornando o cidadão mais próximo do que está ocorrendo com o seu dinheiro público. Pedimos então, que seja apreciado e votado e aprovado pelos nobres pares desta casa de Leis.

Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 2015.

Vereador Wilson do PT –

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel./Fax

(0xx75)3279-3074